



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**26.220.293/0001-06**  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE  
PROTOCOLADO

EM 19/02/2024

Valteir Lourenço

Câmara Municipal de Pocrane - MG  
**APROVADO** <sup>1º</sup> *turno*  
Votos a Favor 06 Contra -  
Em 20/02/2024  
Presidente  
*02 Absentes*

Projeto de Lei nº 05 /2024

Câmara Municipal de Pocrane - MG  
**APROVADO** <sup>2º</sup> *turno*  
Votos a Favor 06 Contra -  
Em 20/02/2024  
Presidente  
*02 Absentes*

Dispõe sobre a PRIMEIRA alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM.

O Prefeito do Município de Pocrane, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM, para alterações de Cláusulas e acréscimos ao Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 5ª Assembleia Geral Extraordinária da ARIS-ZM.

**Art. 2º** - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Adjacências – ARIS-ZM, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público e livre nomeação.

**Art. 3º** -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARIS-ZM.

**Art. 4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARIS-ZM, aprovado pela Lei Municipal nº 1.139/2019.

Pocrane, 16 de fevereiro de 2024

**Ernane José de Macedo**  
**Prefeito do Município Pocrane**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo I

### Alterações de redação de Cláusulas:

(i) ALTERAÇÃO da Cláusula Terceira (Dos conceitos), no item VII – contrato de rateio, que passa a ter a seguinte redação: “VII – Convênio de Cooperação: ato administrativo pelo qual se celebra a gestão associada entre município e a agência reguladora para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento.”

(ii) ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta: (Da denominação e natureza jurídica), que passa a ter a seguinte redação: “A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, também denominada ARIS-MG [...]”. A ALTERAÇÃO de denominação será aplicada a todo o texto do Protocolo de Intenções, adotando-se a nova nomenclatura para todas as Cláusulas do citado do documento.

(iii) ALTERAÇÃO da redação do Título II, Capítulo I, Cláusula Quarta, §3º, que passa a ter a seguinte redação” O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARIS-MG através de Preço Público de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público, por meio da Assembleia Geral e com a aferição do número de ligações dos municípios interessados, conforme § 1º desta Cláusula.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(iv) ALTERAÇÃO da redação do Título II, Capítulo II, Cláusula Sétima (Dos objetivos e competências), que passa a ter a seguinte redação: “I - ser contratado, inclusive com a formalização de convênio de cooperação pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos casos em que a legislação permitir;”

(v) ALTERAÇÃO da redação do título do Capítulo II, do Título III, que passa a ser denominado “Do Convênio de Cooperação”.

(vi) ALTERAÇÃO da redação da Cláusula Décima, do Capítulo II do Título III, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Do convênio de cooperação)* O Convênio de Cooperação deverá prever, no mínimo, o objeto com as atividades de regulação e fiscalização do(s) serviço(s) de saneamento a que se propõe, as responsabilidades e obrigações entre as partes, o prazo de vigência, a remuneração e o plano de atividades.

(vii) REVOGAÇÃO do Parágrafo Único da Cláusula Décima.

(viii) ALTERAÇÃO da Cláusula Décima Primeira (Da legislação), que passa a ter a seguinte redação: “O Convênio de Cooperação deverá ser celebrado com o titular de cada ente consorciado/conveniado, devendo figurar o prestador dos serviços como interveniente, quando este não for a própria Administração Direta”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(ix) ALTERAÇÃO da Cláusula Décima Terceira (Dos órgãos), que passa a ter a seguinte redação:

I – Assembleia Geral do Consórcio (órgão máximo);

II – Presidência;

III – Diretoria Colegiada, formada por:

IV – Diretoria Geral;

V – Diretoria Administrativa/Financeira, e

VI – Diretoria Técnica/Operacional.

VII – Procuradoria

VIII – Controle Interno

IX – Ouvidoria

(x) ALTERAÇÃO do §4º da Cláusula Décima Terceira, que passa a ter a seguinte redação: “§4º Os estatutos da ARIS-MG definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento”.

(xi) INCLUSÃO na Cláusula Décima Terceira (Dos órgãos), da seguinte redação:

§7º Os membros da Diretoria Colegiada da ARIS-MG serão nomeados para mandatos não coincidentes de 05 (cinco anos), vedada a recondução, sendo sua nomeação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

condicionada à aprovação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), por maioria simples. Os detalhamentos das regras de transição para os mandatos em

andamento, conforme Norma de Referência 04/2024 ou posteriores Normas de Referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, serão definidas no Estatuto da entidade.

§8º Para nomeação dos membros da Diretoria Colegiada são condições obrigatórias a experiência profissional em regulação, formação acadêmica de nível superior e notório conhecimento em sua área de atuação.

§9º Após o término do mandato ou exoneração de Membro da Diretoria Colegiada, este estará sujeito ao cumprimento de período de impedimento (quarentena) para o exercício da atividade profissional no setor regulado, conforme definido no Estatuto da ARIS-MG.

§11º O controle interno da ARIS-MG será exercido por empregado público integrante do quadro efetivo da entidade, assegurado o recebimento de gratificação por função, nos limites e percentuais definidos em regulamentação específica.

§12º O cargo de Ouvidor será ocupado por indicação do Presidente, com a aprovação da Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo requisito para a indicação notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(xii) ALTERAÇÃO da redação do Título IV, Capítulo III, Secção II, da Cláusula Décima Oitava, que passa a ter a seguinte redação: “IX –aprovar: [...] c) o orçamento anual da ARIS-MG, bem como respectivos créditos adicionais, integralização de recursos oriundos de retenções tributárias, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos dos preços públicos de regulação;”

(xiii) ALTERAÇÃO da redação do Título VI, Capítulo II, da Cláusula Trigésima Segunda (Das hipóteses), que passa a ter a seguinte redação: “1 - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do convênio de cooperação;”

(xiv) ALTERAÇÃO do Anexo I – Dos Empregos Públicos, item 1.1 – Empregos Gerais com Provimento por Concurso, que passa a ter a seguinte disposição:

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária	Referência Salarial
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil/Sanitária)	40 hs/semana	166
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)	40 h/semana	166
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Biologia)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Química)	40 h/semana	166



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Nº de Vagas</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência Salarial</b>
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)	40 h/semana	166
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Contabilidade)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Administração)	40 h/semana	166
06	Assistente Administrativo I	40 h/semana	83
04	Assistente Administrativo II	40 h/semana	115

- Altera o Anexo I – Dos Empregos Públicos, item 1.2 – Empregos Gerais de Livre Provimento em Comissão, que passa a ter a seguinte disposição:

<b>Nº de Vagas</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência Salarial</b>
01	Coordenador de Fiscalização	40 h/semana	174
01	Coordenador de Regulação Econômica	40 h/semana	174
01	Coordenador Administrativo Operacional	40 h/semana	174



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Procurador	40 h/semana	174
02	Assistente Jurídico	40 h/semana	166
01	Ouvidor	40 h/semana	174
01	Diretor Geral	40 h/semana	208
01	Diretor Administrativo/Financeiro	40 hs/semana	200
01	Diretor Técnico/Operacional	40 hs/semana	200





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O encaminhamento da proposta de alteração foi aprovado na 5ª Assembleia Geral Extraordinária da ARIS-ZM, ocorrida na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, no dia 29/01/2024.

A reestruturação da organização administrativa da Agência Reguladora ARIS-ZM tem por princípio básico o atendimento aos novos moldes de governança das entidades reguladoras para o cumprimento às Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA, em especial a NR nº 04/2024.

O aumento do quadro de funcionários justifica-se em virtude do aumento do número de empregos públicos decorrentes da expansão de atuação da Agência Reguladora ARIS-ZM, que em 2020 recebia competências municipais de regulação de 15 (quinze) municípios e hoje, passados três anos de atividades, é responsável pela regulação de 56 (cinquenta e seis) municípios, ultrapassando a marca de 1 milhão de habitantes regulados.

O ganho de escala, com a inclusão de muitos outros municípios da região trouxe várias vantagens, como a integração regional e a redução do custo operacional, porém, o percalço atual, é a necessidade de contratação de novos profissionais para atuação na agência.

A proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro de novas atividades, já garantindo à entidade, para os próximos anos, abrir concursos públicos conforme a demanda de atividades da agência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A criação do cargo de Controle Interno tem por objetivo o atendimento às exigências legais de controle da gestão pública, requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Destacamos que, a criação dos novos empregos públicos em nada onera o Município e serão suportados pelo custeio da própria agência, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Temos, pois, a certeza de que Vossa Excelência e os demais integrantes deste N. Poder Legislativo, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovarão este Projeto, sem quaisquer restrições.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Prefeito do Município de Pocrane**

**Ao Exmº. Sr.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Pocrane.**